

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/09/2019
2 Rute Ulay

IPAAM
FL. Nº 207
5



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 231/04-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Auto Posto Márcia Ltda - (Auto Posto Márcia V Ltda).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada AM-010, s/nº, km 80, Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 34.475.061/0004-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.104.027-9

FONE: (92) 3624-1177

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.2604

PROCESSO Nº: 0829/T/03

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada AM-010, s/nº, km 80, Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

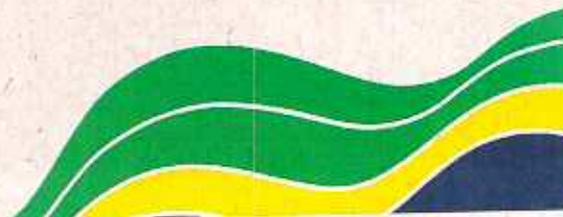
- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 SET 2019

Maria do Carmo Neyes dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 231/04-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0829/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Somente poderá permanecer algum dos tanques subterrâneos desativados, devidamente desgaseificado e preenchido com material inerte, se apresentado laudo assinado por responsável técnico habilitado e cadastrado neste IPAAM, de que os mesmos apresentam riscos para a estrutura de prédios da área.
8. Os tanques antigos, desativados, deverão ser retirados por empresa devidamente licenciada e cadastrada neste IPAAM, para esta atividade. Informar por meio de Certificado de Destinação logo após a conclusão da retirada dos tanques existentes, o destino final dos mesmos.
9. Apresentar após a realização da obra e implementação dos novos tanques subterrâneos de combustíveis, Nota Fiscal dos tanques subterrâneos de combustíveis implantados, contendo o tipo de tanque, volume e suas características, assim como, o Certificado de Garantia fornecida por empresas certificadas no Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO e de acordo com as Normas Técnicas da ABNT.
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
12. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado